

**PORTARIA Nº 685/2024-PGE**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015,

**Considerando** que o período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025 corresponde ao recesso dos membros da carreira de Procurador do Estado do Amapá, nos termos do art. 67 LC nº 089/2015, a exemplo do que ocorre com as carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado, definidos por resolução do CNJ;

**Considerando** que durante o período de recesso as atividades do Poder Judiciário e do Ministério Público federal e estadual funcionarão apenas em regime de plantão para atender os casos de urgência;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento das atividades da PGE durante o período de recesso em decorrência do afastamento dos membros da carreira, bem como dos servidores;

**Considerando o Decreto nº 8012 de 02 de dezembro de 2024**, que estabelece o calendário para o recesso Natalino e o Dia Mundial da Paz, aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e aos integrantes do Quadro do extinto Território Federal do Amapá, cedidos ao Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DETERMINAR** que durante o período de recesso as atividades de defesa administrativa e judicial do Estado, bem como as de consultoria jurídica da administração, funcionarão apenas em regime de plantão para atender os casos de urgência.

**Art. 2º-** Durante o período de recesso, a contar de **20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025**, o horário de atendimento ao público externo na Procuradoria-Geral do Estado será de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

§ 1º. O Gabinete da Procuradoria-Geral funcionará com atendimento ao público externo nos termos do *caput* deste artigo, e sob o regime de plantão das 14h00 às 18h00, somente em expediente interno, durante todo o período de recesso descrito no *caput* do Art. 2º desta portaria, bem como por meio do contato telefônico WhatsApp: (96) 98410-3046 e E-mail: [gabinete@pge.ap.gov.br](mailto:gabinete@pge.ap.gov.br) e/ou [gabinetepge15@gmail.com](mailto:gabinetepge15@gmail.com).

§ 2º. O setor de atendimento, que trata de parcelamento da Procuradoria Tributária, funcionará nos termos do *caput* art. 2º, bem como disponibilizará contato telefônico WhatsApp: (96) 98401-9804, e-mail: [atendimento.ptriap@gmail.com](mailto:atendimento.ptriap@gmail.com); e também será disponibilizado o contato telefônico WhatsApp da Associação dos Procuradores do Amapá: (96) 98400-8871.

§ 3º A Secretaria-Geral, funcionará nos termos do *caput* deste art. 2º, bem como permanecerá a escala de plantão por meio do e-mail: [plantaopgeap@gmail.com](mailto:plantaopgeap@gmail.com) e contato via WhatsApp: (96) 98400-6818.

§4º A Procuradoria de Licitações Contratos e Convênios – PLCC e a Procuradoria de Pessoal Civil e Militar – PPCM poderão dirimir dúvidas dos assistentes técnicos jurídicos lotados nos órgãos por meio do contato via WhatsApp: (96) 98410-0276.

§ 5º. A Ouvidoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá funcionará nos termos do *caput* deste art. 2º, bem como permanecerá a escala de plantão por meio do e-mail: [ouvidoria@pge.ap.gov.br](mailto:ouvidoria@pge.ap.gov.br).

**Art. 3 º Designar** os Procuradores do Estado, **Dr. Thiago Lima Albuquerque, Dr. Narson de Sá Galeno, Drª Jeane Alessandra Teles Martins Paiva e Dr. Fabio Rodrigues de Carvalho** para cumprirem escala de plantão no período do recesso descrito no *caput* do Art. 2º desta portaria.

§ 1º. Os Procuradores da Procuradoria-Geral em Brasília, cumprirão escala de plantão de 09 (nove) dias cada, no período do recesso descrito no *caput* do Art. 2º desta portaria, sendo **1º período do dia 20 à 28/12/2024** cumprido pelo Procurador do Estado, **Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto**, e o **2º período do dia 29/12/2024 à 06/01/2025** cumprido pelo Procurador do Estado, **Dr. Davi Machado Evangelista**.

**Art. 4º** - Os procuradores acima citados responderão por toda e qualquer demanda **extrajudicial, judicial e administrativa**.

§ 1º. A distribuição dos processos mencionados no *caput* deste artigo seguirá ordem sequencial, tanto em relação aos feitos extrajudiciais, administrativos como judiciais, preferencialmente, na proporção de um feito para cada procurador, independentemente da matéria.

§2º. Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, as **matérias judiciais** a serem distribuídas sob o regime de plantão serão unicamente as mencionadas no **art. 4º do Ato Conjunto nº 416/2016-GP/CGJ**, bem como os atos de semelhante conteúdo oriundos dos demais órgãos do Poder Judiciário nos quais atue a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

§3º. Observado o disposto no *caput* deste artigo, a distribuição de **matérias administrativas e extrajudiciais** consideradas urgentes serão unicamente aquelas mencionadas no **OFÍCIO CIRCULAR Nº 070101.0079.4627.0011/2024 GABINETE DO PGE** - - PGE, disponível no link: [https://editor.amapa.gov.br/arquivos\\_portais/publicacoes/PGE\\_2f1a981867a9194902ec43be9041bca5.pdf](https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/PGE_2f1a981867a9194902ec43be9041bca5.pdf)

§ 4º. Se, durante o período de plantão, sobrevier intimação ou citação da fazenda pública, e bem assim, derem entrada na Secretaria-Geral processos judiciais que não sejam de natureza urgente, será promovida a distribuição regular dos mesmos a todos os procuradores que, normalmente, participariam da distribuição, inclusive os plantonistas.

§ 5º. Em se tratando de processos administrativos que não sejam de natureza urgente, a distribuição regular somente será retomada ao término do período de plantão.

§ 6º. O Recesso de que cuida esta portaria não possui natureza jurídica de férias para quaisquer efeitos, de maneira que nenhum Procurador do Estado ou outro servidor poderá apresentar recusa receber processos distribuídos durante tal período.

§ 7º. Observado o disposto nos §§ 4º a 6º, o cumprimento do recesso não elide aos Procuradores a obrigação de emissão de pareceres, nos casos urgentes relativos aos processos distribuídos até a data do início do plantão, hipótese em que o Procurador deverá adotar as providências necessárias no prazo próprio ao ato.

I - Para efeitos do que dispõe o § 7º, são considerados urgentes os processos relacionados nas seguintes matérias:

- a) Aditivos contratuais e adesões a atas de registros de preços que vençam no aludido período;
- b) Matérias que possam implicar em prescrição;
- c) Contratações emergenciais;
- d) Consultas emergenciais;
- e) Consultas urgentes em matérias de pessoal ou licitações;
- f) Outros processos administrativos que o Gestor, **mediante justificativa no processo**, entenda que tenha natureza de urgente.

§ 8º. Os Procuradores plantonistas deverão cumprir o horário de trabalho nas suas respectivas Unidades para evitar prejuízos ao bom andamento dos serviços durante o mencionado período.

§ 9º. A contagem dos prazos processuais judiciais seguem as resoluções e normativas do CNJ e dos respectivos tribunais. Já os processos administrativos terão a sua fluência de prazo normal durante o período estabelecido no *caput* do art. 2º, salvo aqueles que não são matérias de plantão, cuja suspensão do lapso se observará entre 20.12.2024 e 06.01.2025.

**Art. 5º.** É dever do Procurador do Estado adotar medidas para evitar o sobrestamento dos processos administrativos durante o período de plantão, conforme estabelecido no §9 do art. 4º.

§ 1º Diante da impossibilidade de concluir o parecer, o Procurador deverá informar a Chefia da setorial e ao Gabinete da PGE o relatório dos processos administrativos pendentes, com data de entrada, tema e justificativa quanto ao sobrestamento.

§ 2º É vedado o sobrestamento de processos administrativos que, embora não tenham sido encaminhados como urgentes, possam se tornar urgentes em razão da demora na emissão do parecer ou da relevância do assunto, hipótese em que o Procurador deverá elaborar o parecer ainda que durante o prazo de recesso, ou mediante consenso, promover a redistribuição dos autos aos plantonistas.

**Art. 6º.** Os Procuradores de Estado que forem designados a cumprir a escala de plantão no período do recesso deverão usufruir do período de afastamento na mesma quantidade de dias, em período a ser definido em comum acordo com a chefia imediata, devendo fazê-lo dentro do limite de até 180 dias (cento e oitenta) dias contados do dia 07 de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** O gozo do recesso dos servidores lotados na PGE será 09 (nove) dias, sendo a escala definida pelos Procuradores chefes, entre os dias 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, vedada qualquer reprogramação de data, salvo justificativa expressa pelo Procurador Chefe.

§ 1º Os assessores jurídicos e assistentes técnico-jurídicos, bem como os demais servidores da PGE cedidos aos outros órgãos por meio de portaria, deverão gozar do recesso descrito no **Decreto nº 8012 de 02 de dezembro de 2024**, o qual será de **23 a 27/12/2024 (Natal) e 30/12/2024 a 03/01/2025 (Ano Novo)**.

§ 2º Qualquer alteração na escala de plantão e no período de gozo do recesso deverá ser formalmente comunicada com antecedência ao **Gabinete do Procurador Geral, Corregedoria Geral e Núcleo de Pessoal**, que poderão deferir ou não o pedido.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 04 de dezembro de 2024.

**THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**

Procurador-Geral do Estado.